



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 527/2019-GP

São Roque, 30 de agosto de 2019

Assunto: Requerimento nº 113, de autoria do vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos proceder ao encaminhamento de cópia da manifestação da direção da Divisão de Trânsito.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos de antemão a acolhida ao presente, pelo que aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\CCR.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo



MEMORANDO 111/2019

São Roque, 09 de agosto de 2019.

De: Trânsito

Para: Gabinete

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 113/2019

1. A parceria do Município com a Associação Comercial para operação do serviço de Zona Azul foi realizada mediante contrato ou instrumento equivalente?

Resposta 1. Foi realizada via "TERMO DE PARCERIA", diante dos termos do inciso 1º, artigo 3º do Decreto Municipal nº8984/2019.

2. Em caso positivo encaminhar cópia do documento.

Resposta 2. Segue em anexo.

3. Em caso negativo justificar e informar de que modo foi firmada a parceria e quais as obrigações estipuladas para as partes.

Resposta 3. Prejudicado

4. Existe diferença entre o valor cobrado pela Zona Azul ao comércio e a população em geral?

Resposta 4. Sim

5. Em caso positivo apresentar as justificativas e valores.

Resposta 5. A associação Comercial paga para a Prefeitura o valor

correspondente a R\$ 1,30 e repassa ao comerciante a R\$1,60 para que seja vendida ao usuário a R\$2,00. Tal medida se faz necessária para que a associação consiga manter o salário dos monitores contratados pelos mesmos.

6.Existe decreto regulamentando o serviço de Zona Azul nos moldes em que está sendo operado atualmente?

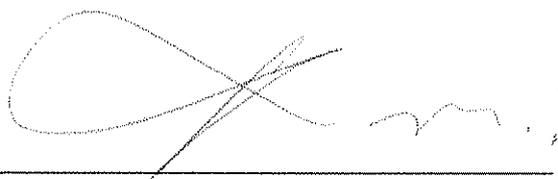
Resposta 6. Sim

7.Em caso positivo encaminhar cópia do documento.

Resposta 7. Segue em anexo.

8.Em caso negativo justificar.

Resposta 8. Prejudicado.



Vanderlei Martins Paschoal
Autoridade de Trânsito Municipal
Chefe de Divisão



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO ROQUE –
ACIA – NOS TERMOS DO § 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 8984/2019.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, com sede à Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número CNPJ: 70.946.009/0001-75, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **CLAUDIO JOSÉ DE GÓES** a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO ROQUE – ACIA**, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º , com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 93, Centro, CEP 18130-970, São Roque/SP, neste ato representada pelo Senhor Presidente **ANTÔNIO DI GIROLAMO**, brasileiro, casado empresário, portador do RG/SP n.º 10411667-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.996.088-02, podendo ser localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 93, Centro, CEP 18130-970, São Roque/SP, resolvem firmar **PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 8984/2019, o qual regulamentou o serviço previsto na Lei Municipal n.º 4.143 de 05 de fevereiro de 2014; bem como dispôs sobre as áreas especiais de estacionamento rotativo e revogou o Decreto n.º 7.791 de 19 de novembro de 2013 e, ainda, excepcionalmente, deu outras providências, constitui objeto deste Termo de Parceria a colaboração por parte da **ASSOCIAÇÃO** para viabilizar a execução, pela **PREFEITURA**, da urgente necessidade de se adotar um mecanismo para o controle do estacionamento rotativo, tendo em vista os seguintes fatos:

- a) Decreto Municipal n.º 8954 de 11.01.2019 o qual, com base no julgamento do TCE/SP proferido no processo n.º 00008282.989.15-1, orientou pela suspensão dos efeitos do Contrato de Concessão decorrente da Concorrência Pública n.º 004/2015, inerente ao Estacionamento Rotativo (Zona Azul), e suspendeu o Decreto n.º 8.495 de 08 de novembro de 2016;
- b) Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 17.05.17 entre a Prefeitura de São Roque a empresa concessionária que vinha executando o serviço público de estacionamento rotativo, no qual, quando firmado, já trazia a previsão da suspensão e cancelamento dos serviços em caso do TCE/SP se pronunciar pela irregularidade do certame e do contrato de concessão;
- c) Após a edição do Decreto Municipal n.º 8954/2019, com a suspensão dos serviços, os estacionamentos públicos ficaram sobrecarregados a tal ponto de imediatamente gerar a insatisfação de todos os usuários, o que é fato público e notório;
- d) A decisão proferida pelo TCE/SP, no processo n.º 00008282.989.15-1, é considerada decisão de primeira instância, sendo que a empresa concessionária interpôs recurso ordinário buscando reverter o resultado do julgamento, razão pela qual se aguarda reexame pela 2ª instância do citado Tribunal;
- e) Tramitação processo administrativo que visa o cancelamento do contrato de concessão assinada em



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

decorrência da concorrência pública n.º 04/2015, a qual a empresa concessionária, respeitando o devido processo legal e seu direito de defesa, está sendo intimada para se manifestar;

- f) Que além das reivindicações recebidas pelos usuários e população deste Município, ora diretamente, ora através dos Senhores Vereadores deste município e, **considerando** ainda o protocolo n.º 001581 de 2019, no qual a ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO ROQUE demonstra a urgente necessidade de se adotar um mecanismo para o controle do estacionamento rotativo, visando assim evitar o caos que será gerado com o grande movimento e fluxo de pessoas e veículos que a cidade e o comércio em geral enfrenta e passa a enfrentar após o encerramento das férias escolares;
- g) As disposições previstas na Lei Municipal n.º 4.143 de 05 de fevereiro de 2014;
- h) Que se trata de situação provisória, visto que a Prefeitura de São Roque, após o julgamento do recurso interposto pela empresa concessionária Troia Park Soluções Ltda no processo n.º 00008282.989.15-1 do TCE/SP, bem como com a finalização do processo administrativo que visa o cancelamento do contrato de concessão com a referida empresa, sendo o caso, buscará promover nova licitação para garantir um serviço de estacionamento rotativo moderno e eficiente;

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente prevê que a **ASSOCIAÇÃO** assume o compromisso de divulgar as ações de controle de estacionamento rotativo em seus canais de comunicação e, de forma compartilhada com a **PREFEITURA**, o compromisso de disponibilizar meios para a eficiência na fiscalização dos serviços, no caso, arcando com os atos necessários para mão de obra de pessoas, devidamente identificadas, as quais estarão obrigadas em afixar os avisos de tolerância máxima sem cartão, bem como o fornecimento dos talões e cartões de estacionamento para o comércio em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: fica autorizado como ponto de venda de talões e cartões impressos, a sede da ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO ROQUE, a qual poderá, junto ao comércio local, estabelecer outros pontos de venda, devendo, mensalmente, informar a Prefeitura da alteração da relação dos pontos para a venda dos cartões impressos de estacionamento, conforme ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Não serão vendidos talões ou cartões impressos de estacionamento no Paço Municipal, sendo vendidos na sede da ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO ROQUE, comércio e outros locais autorizados, sendo assim, a ASSOCIAÇÃO, pagando o preço, atual, de R\$ 1,30 (um real de trinta centavos) por folha ou de R\$ 13,00 (treze) reais por talão, poderá adquirir diretamente da PREFEITURA os talões ou cartões impressos de estacionamento, não podendo vendê-lo acima do previsto no artigo 4º do Decreto Municipal n.º 8984/2019.

§ 1º A forma definida para aquisições dos Talões foi feita para viabilizar a parceria assumida entre as partes, bem como dar efetividade ao serviço público, devendo o setor competente emitir a guia de pagamento e recolhimento do preço público cobrado para aquisição dos Talões.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º O setor competente da PREFEITURA será responsável por fazer o controle de pedidos e entregas dos talões ou cartões impressos.

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento é firmado em caráter emergencial, haja vista os fatos acima relatados, bem como é de caráter provisório, sendo que a PREFEITURA promoverá os atos administrativos necessários para realização de novo processo licitatório de Concorrência Pública inerente ao Estacionamento Rotativo do Município, razão pela qual o presente vigorará por 180 dias, a partir de de 11 de março de 2019, podendo ser prorrogado por uma só vez, em prazo não superior ao de 180 dias e desde que devidamente justificado.

§ 1º O presente instrumento é automaticamente rescindido com a finalização de processo licitatório para a contratação de empresa que passe a ser responsável na operação do estacionamento rotativo do Município, sem direito a qualquer indenização.

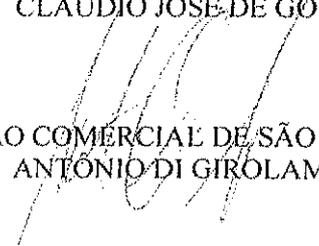
§ 2º O presente pode ser denunciado por qualquer uma das partes, antes deste prazo, desde que comunicado, por escrito, com antecedência de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de São Roque para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Roque, 11 de março de 2019.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES


ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO ROQUE - ACIA
ANTÔNIO DI GIROLAMO

TESTEMUNHAS:

1.  RG 330377153

2.  RG 433915836

RUA ENRICO DE L'ACQUA

SALÃO DE CABELEREIRO JOICE
DECORART
MODA EVANGELICA
FOTO ARTE DIGITAL
PLANETA BABY FRALDAS (VIA CERRONE)
COLORPEL
ESCOLA DE CABELEREIRO JORGE
CAFÉ SABOR DOCURA
SPORT BIKE
RUTH INSTITUTO DE BELEZA
BIJOUX DA CHICA
BAR DA TATI E DO ALEX
PAS-PROGRAMA ASSIST. SOCIAL
CANTO SERTANEJO
KAORI SEMIJOIAS
VIDRAÇARIA SILVA
RESTAURANTE BOLINHAS

RUA RUI BARBOSA

CÃO CHIC
CASA DAS FRALDAS
JSA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO
DEGUST ARTES
RCM VEDAÇÕES
ARENA MK LAN HOUSE
FARMAIS
SÃO FRANCISCO
LAVANDERIA WASHTEC
ÓTICAS SUIÇA
MARIA FLOR
CANTINHO FASHION
ANGEMODAS
ÓTICAS ANNE
LOJAS MALANDRIN
ATELIE MASSA FRESCA
BARBEARIA SOUZA
SORVETERIA FRUTOS DE GOIAS

AVENIDA TIRADENTES

BAR E LANCHONETE PEZZOTTA
MULHER BRASILEIRA
BELA VISTA
ÓTICAS ALE
BELA RITA
OITO.OITO
OFFICER
OTIK' S
RWEUD
LETICIA MODAS

ROSE DECOR
BAR DO LUIZ
LOPES DOCES
ITAIPU MAQUINAS
TEIMOSIA
ARTEMODA
RESTAURANTE KIM
OTICAS DA SU
DROGARIA POPULAR
OPÇÃO MOVEIS
CHICO DESPACHANTE
SACOLÃO DA ECONOMIA
BAR DO TINGO
ARQUIMEDES

AVENIDA JOHN KENNEDY

CARAMEZ ENGENHARIA
P LANCHES
SANTA MARGARIDA
SORVETERIA TATUS
SACARROLHA

LARGO DOS MENDES

BASSETO CORRETORA
KALANI POKE

RUA DR. STEVAUX

CASA MÓVEIS SUISSA
STOCK JEANS
PADIHEY
DUDU SPORTS
CANTINHO DOS ENFEITES
LOJA VESTE SEMPRE
LOJA DI FIORI
LOJA JOSEMAR
ENIGMA MODAS
ALPHA DOG
BAR DO CLAUDIO
FOX GAMES
LOJA JAPONESA
PRESENTES SUNSHINE
PHARMALINS
THE OUT LET SPORTS
CNA

RUA PEDRO VAZ

O ARTESÃO
PAPELCOM
ELETRONICA YOSHITEC
LIMAGRAF



GARRAS E PEGADAS
SALÃO REAL BARBEARIA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA

STUDIO DA SABRINA SANTOS
BARBEARIA 7
EMPÓRIO PICOLI
CASA DO VINHO
MK REPAROS
MARCOS MAURO TATÓO
SALÃO DA NEUMA
ALINE GOÉS DESIGN DE SOBRANCELHA
SÓCELL
FLEXTOURS
RESTAURANTE CAMPESTRE
CAMARADEx
D PAULA VIEIRA
DEMOCRATA
POWER TECH
PROFIT BAZAR
SR ORTOCENTER

XV DE NOVENBRO

TAKARA PRESENTES
RESTAURANTE PALADAR
X GAMES

RUA PEDRO CONTI

JF CABELEIREIROS
ELETRONICA ZOOM

RUA 7 DE SETEMBRO

LOTÉRICA SANROQUENSE
SALADA PANELA
TREVOS EMBALAGENS
CASA CARVALHO
TOP MODEL

AVENIDA JOÃO PESSOA

PAPEL ARIAS
PAPELARIA SILVA
REVISTARIA DO ERNESTO
SANTA ROSA MAGAZINE
PONTO X
PIPOCA JOÃO E MARIA
CAFÉ GARAGEM
CRISTIANE VERONEZE DOCES

SOTERO DE SOUZA

BAR DO MARCIO



BAR CALIXTO
LUCAS BELO
SAMURAY PRESENTES
JUNIOR ARMARINHO
NIGUS
VILAN E SOUZA ASSIST. CELULAR
RESTAURANTE GARFOS

JOÃO XXIII

ELETRONICA PEÇAS

PROF. JOAQUIM DE OLIVEIRA

JABENES BAR
ATELIE DE COSTURA E CUSTOMIZAÇÃO

PADRE MARÇAL

CEREJA NO BOLO
GANESH
SALÃO ESCOVA E BRILHO
DROGANOSSA
SALÃO DO CHICO
SABOR E VIDA

AMADOR BUENO

FLAVIO MATOS MARTINS

PROF. GERMANO NEGRINI

GRAFEX
SAPECA FESTAS

PRAÇA DA MATRIZ

PADARIA MARTINELLI
PRINCESINHA BIJOUX
DOCE GULA
PROFIT

PRAÇA DA REPUBLICA

ILUFIOS MATERIAIS ELETRICO

SHOPPING SÃO ROQUE

DOCE VITA
WDL COSTA

AVENIDA PAES LEMES

ACADEMIA 100% IMPACTO DOJO

RUA SÃO PAULO

POSTO NACIONAL





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 8.984
De 08 de março de 2019

Regulamenta o serviço previsto na Lei Municipal n.º 4.143 de 05 de fevereiro de 2014, dispõe sobre as áreas especiais de estacionamento rotativo e revoga o Decreto n.º 7.791 de 19 de novembro de 2013 e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Decreto Municipal n.º 8.954 de 11.01.2019 o qual, com base no julgamento do TCE/SP proferido no processo n.º 00008282.989.15-1, orientou pela suspensão dos efeitos do Contrato de Concessão decorrente da Concorrência Pública n.º 004/2015, inerente ao Estacionamento Rotativo (Zona Azul), e suspendeu o Decreto n.º 8.495 de 08 de novembro de 2016;

Considerando, o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 17.05.17 entre a Prefeitura de São Roque a empresa concessionária que vinha executando o serviço público de estacionamento rotativo, no qual, quando firmado, já trazia a previsão da suspensão e cancelamento dos serviços em caso do TCE/SP se pronunciar pela irregularidade do certame e do contrato de concessão;

Considerando, que após a edição do Decreto Municipal n.º 8.954/2019, com a suspensão dos serviços, os estacionamentos públicos ficaram sobrecarregados a tal ponto de imediatamente gerar a insatisfação de todos os usuários, o que é fato público e notório;

Considerando, que a decisão proferida pelo TCE/SP, no processo n.º 00008282.989.15-1, é considerada decisão de primeira instância, sendo que a empresa concessionária interpôs recurso ordinário buscando reverter o resultado do julgamento, razão pela qual se aguarda reexame pela 2ª instância do citado Tribunal;

Considerando, que há em tramitação processo administrativo que visa o cancelamento do contrato de concessão assinada em decorrência da concorrência pública n.º 04/2015, a qual a empresa concessionária, respeitando o devido processo legal e seu direito de defesa, está sendo intimada para se manifestar;

Considerando, que além das reivindicações recebidas pelos usuários e população deste Município, ora diretamente, ora através dos Senhores Vereadores deste município e, considerando ainda o protocolo n.º 001581 de 2019, no qual a ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO

31

11/03/19



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ROQUE demonstra a urgente necessidade de se adotar um mecanismo para o controle do estacionamento rotativo, visando assim evitar o caos que será gerado com o grande movimento e fluxo de pessoas e veículos que a cidade e o comércio em geral enfrenta e passa a enfrentar após o encerramento das férias escolares;

Considerando, as disposições previstas na Lei Municipal n.º 4.143 de 05 de fevereiro de 2014;

Considerando, que se trata de situação provisória, visto que a Prefeitura de São Roque, após o julgamento do recurso interposto pela empresa concessionária Troia Park Soluções Ltda no processo n.º 00008282.989.15-1 do TCE/SP, bem como com a finalização do processo administrativo que visa o cancelamento do contrato de concessão com a referida empresa, sendo o caso, buscará promover nova licitação para garantir um serviço de estacionamento rotativo moderno e eficiente;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delimitadas as seguintes vias e logradouros públicos, com áreas especiais de estacionamento, respeitadas as faixas destinadas aos estacionamentos de veículos de aluguel, estacionamento de idosos e portadores de necessidades especiais, pontos de ônibus, locais para cargas e descargas, pontos de táxis e outros locais proibidos ou privativos, devidamente sinalizadas com placas específicas e faixas horizontais:

1 - Avenida João Pessoa, da Praça da Matriz até a Rua Barão de Piratininga, ambos os lados;

2 - Rua Padre Marçal, da Rua João XXIII até a Avenida João Pessoa, de ambos os lados;

3 - Rua Sotero de Souza, da Rua Padre Marçal até a Praça dos Expedicionários, de ambos os lados;

4 - Rua Benjamin Constant, da Rua Sotero de Souza até a Avenida Antonino Dias Bastos, ambos os lados;

5 - Praça da Matriz, da Avenida João Pessoa até a Rua Monsenhor Silvestre Murari;

6 - Rua Sete de Setembro, em toda a sua extensão, lado par;

7 - Rua Professor Germano Negrini, da Rua Rui Barbosa até a Rua Enrico Dell'Acqua;

8 - Avenida Três de Maio, da Avenida Brasil até a Avenida John Kennedy, ambos os lados;

06



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- 9 - Rua Rui Barbosa, da Avenida Antonino Dias Bastos até a Rua Alfredo Salvetti, lado par;
- 10 - Avenida Brasil, da Avenida Antonino Dias Bastos até a Avenida Três de Maio, ambos os lados;
- 11 - Rua Rui Barbosa, da Praça Heitor Boccato até a Rua Pedro Conti, ambos os lados;
- 12 - Rua Quirino Capuzzo até a Avenida John Kennedy, ambos os lados;
- 13 - Rua Pedro Conti, da Rua Rui Barbosa até a Rua Padre Marçal, ambos os lados;
- 14 - Rua São Pedro, até a Rua Quirino Capuzzo, ambos os lados;
- 15 - Praça da República;
- 16 - Rua Amador Bueno, da Praça da República até a Rua Barão de Piratininga, ambos os lados;
- 17 - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, da Rua Mathias Leme de Barros até a Rua Pedro Conti, lado par;
- 18 - Rua Marechal Deodoro, da Rua Pedro Conti até a Praça Heitor Boccato, ambos os lados;
- 19 - Rua XV de Novembro, da Praça Heitor Boccato até a Praça da Matriz, ambos os lados;
- 20 - Rua Alfredo Salvetti, da Rua Rui Barbosa até a Rua Enrico Del'Acqua, ambos os lados;
- 21 - Rua Enrico Del'Acqua, em toda a sua extensão, de ambos os lados;
- 22 - Avenida Tiradentes, da Praça da Matriz até a Avenida Brasil;
- 23 - Rua Doutor Stevaux, da Rua Enrico Del'Acqua até o Largo dos Mendes, lado par;
- 24 - Rua Doutor Stevaux, do cruzamento da Rua Pedro Vaz até a Avenida John Kennedy, ambos os lados;
- 25 - Rua Comendador Inocêncio, lado par;
- 26 - Rua Pedro Vaz, da Rua Doutor Stevaux até a Avenida Antonino Dias Bastos, ambos os lados;
- 27 - Largo dos Mendes, da Rua Pedro Vaz até a Avenida Antonino Dias Bastos, ambos os lados;
- 28 - Avenida John Kennedy, em toda a sua extensão, ambos os lados;
- 29 - Praça Vittorio Cerrone;

ok



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

20 - Avenida Santa Rita até a Rua São Pedro;

21 - Avenida Aracai, até a Rua São Pedro.

Art. 2º A utilização das áreas de estacionamento regulamentado será deferida ao usuário que se utilizar do cartão impresso de estacionamento, padronizado pela Prefeitura, e obedecer às seguintes disposições:

I – anotar à tinta o mês, dia, hora e minuto e a placa do veículo no cartão de estacionamento;

II – colocar o cartão de estacionamento atrás do espelho retrovisor interno, com sua frente voltada para o vidro do pára-brisas do veículos;

III – retirar o veículo do local ao término de 1 (uma) hora.

Art. 3º. Os Cartões de Estacionamento serão fornecidos pela Prefeitura, em locais autorizados.

§ 1º. A Prefeitura poderá firmar com a ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO ROQUE –, visando a eficiência dos serviços, termo de parceria para a divulgação e fiscalização dos serviços, bem como para o fornecimento dos talões e cartões de estacionamento para o comércio em geral.

§ 2º. Desde já, fica autorizado como ponto de venda de talões e cartões impressos, a sede da ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO ROQUE, a qual poderá, junto ao comércio local, estabelecer outros pontos de venda, devendo, mensalmente, informar a Prefeitura da relação dos pontos para a venda dos cartões impressos de estacionamento.

§ 3º. Não serão vendidos talões ou cartões impressos de estacionamento no Paço Municipal, sendo vendidos na sede da ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO ROQUE, comércio e outros locais autorizados.

Art. 4º. O Cartão de Estacionamento, para utilização das áreas especiais de estacionamento tem seu preço fixado em R\$ 2,00 (dois reais), a partir de 11 de março de 2019.

Parágrafo único. O estacionamento por período de 10(dez) minutos será gratuito.

Art. 5º. O horário para o uso do cartão de estacionamento será das 9h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira; sendo das 9h00 às 13h00, aos sábados e, livre aos domingos e feriados.

Art. 6º. Os serviços de carga e descarga de mercadoria e afins poderão ser efetuados nas áreas especiais de estacionamento nos dias úteis até às 9h00 e a partir das 19h00.

Art. 7º. Os veículos que prestam serviços públicos, entre os quais os das empresas concessionárias de serviços de eletricidade, transportes, comunicações e telecomunicações, água e esgoto, saúde, imprensa e limpeza



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

pública, gozam de livre estacionamento quando em serviço, dispensada qualquer formalidade.

Parágrafo único. Gozam das mesmas prerrogativas previstas neste artigo, os veículos com chapa oficial de qualquer serviço público.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/03/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

PUBLICADO EM 08 DE MARÇO DE 2019, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL